

COLLECCÃO DAS LEIS

DO

IMPERIO DO BRAZIL

DE



RIO DE JANEIRO.
TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1878.

mesmo metal, que emittida fór, e falte por isso o troco necessario para as transacções do commercio interno: Hei por bem, desejando acautelar de ante-mão aquelle perigo, Fazer extensiva á referida Provincia da Bahia a disposição do meu Imperial Decreto de 3 de Março do anno proximo passado, que prohibiu a exportação da moeda de cobre.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Thesouro Nacional, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Fevereiro de 1828, 7.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade Imperial.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.



DECRETO—DE 21 DE MARÇO DE 1828.

Extingue o lugar de Traductor do Conselho do Almirantado creado pela Lei de 26 de Outubro de 1796.

Havendo eu, por Decreto de 14 de Julho do anno proximo preterito, nomeado a José Verissimo dos Santos, para o lugar de Traductor do Conselho do Almirantado, creado pela Lei de 26 de Outubro de 1796, cuja jurisdicção fóra devolvida ao Conselho Supremo Militar pela Lei do 1 de Abril de 1808, e constando agora na minha Imperial presença, que o provimento de semelhante lugar nem se fazia necessario nesta Córte, onde delle se prescindiu desde 1808, nem mesmo actualmente o é, por subirem da inferior instancia para aquelle Tribunal já vertidos em o nosso idioma todos os processos e mais papeis relativos ás prezas, que têm de ser por elle julgadas: Hei por bem, por tão attendiveis motivos, Annullar a disposição do sobredito Decreto de 14 de Julho. O mencionado Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Março de 1828, 7.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade Imperial.

Diogo Jorge de Brito.

